COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 169/2016

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR JOCEVAL RODRIGUES

RELATOR: VEREADOR BALBINO CARVALHO (Sabá)

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de os depósitos de pneus novos ou usados, ferros-velhos e afins, utilizarem sistemas de cobertura para evitar acúmulo de água que se torna foco gerador do mosquito *Aedes Aegypti* transmissor da dengue".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº. 169/2016, de autoria do Ilustre Vereador Joceval Rodrigues, dispõe acerca da instalação obrigatória de cobertura fixa ou desmontável nos espaços comerciais onde haja guarda de matérias que possam acumular água da chuva evitando meio ambiente propício à reprodução do mosquito *Aedes Aegypti* transmissor da dengue e de outras doenças.

Em observância à técnica legislativa o projeto de lei em comento foi submetido à deliberação conclusiva do Setor de Análise e Pesquisa, Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, passando à apreciação da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais.

PARECER

O projeto de lei em comento insere-se no campo temático de atuação da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais conforme Resolução nº. 910 – Regimento Interno, art. 68.

VOTO

A proposta alicerça-se nos Princípios Constitucionais de Proteção à Saúde e do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado. Ambos os Princípios garantem o direito à qualidade de vida da população.

A preservação da saúde é um direito de todos e dever do Estado, que precisa garantir, por meio de políticas sociais e econômicas, visando a redução do risco de doença e de outros agravos, de forma universal e igualitária, ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

O reconhecimento do direito a um meio ambiente sadio perpassa pelo direito fundamental à saúde física e mental.

O Projeto de Lei em análise ao prevê a obrigatoriedade da instalação de cobertura fixa ou desmontável nos espaços comerciais onde haja guarda de matérias que possam acumular água da chuva evitando meio ambiente propício à reprodução mosquito *Aedes Aegypti* transmissor da dengue e de outras doenças **corteja medida de caráter preventivo, meta prioritária das políticas públicas**, no intuito de impedir o ciclo de vida do vetor.

Para que a proposta objeto de analise atinja a efetividade social a que se propõe traz em seu texto a possibilidade de aplicação de penalidades de caráter administrativo e pecuniário, a serem aplicadas aos munícipes em caso de descumprimento do quanto determinado em seu texto.

Essa previsão, juridicamente amparada no **Estatuto da Cidade**, Lei Federal nº. 10.257/2001, § único do art. 1º que regula o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, a **Lei Orgânica do Município**, incisos XXIV e XXXVII, art. 7º e a **Lei nº. 9.148/2016**, incisos II e III, art. 2º.

Todos os dispositivos legais supracitados são a expressão do Poder de Policia Administrativa cujo texto do projeto encontra respaldo de legalidade.

Diante do posicionamento da CCJ, CFOF e CTSM, e levando em consideração todos os apontamentos feitos no Parecer Técnico, manifestamo-nos pela **aprovação** do projeto de lei nº. 169/2016.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2017.

Vereador Balbino Carvalho (Sabá)
Relator